

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Hermínio Ometto		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201014269		
PARECER CNE/CES Nº: 330/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2021

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata sobre o pedido de recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede na Avenida Doutor Maximiliano, nº 500, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. O processo foi submetido a análise documental e avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). As visitas foram realizadas na sede e em 4 (quatro) dos 7 (sete) polos de Educação a Distância (EaD), que foram selecionados (Araraquara, Catanduva, São Paulo – Zona Leste e São Paulo – Zona Norte).

A Análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que se posiciona sobre o processo traz os argumentos apresentados a seguir.

[...]

Os relatórios de avaliação das visitas que tiveram como alvo a sede e dos 4 polos EaD selecionados, elaborados pela comissão de avaliação designada pelo INEP, apresentaram os seguintes conceitos elencados a seguir:

O relatório (cód.98285) elaborado pela comissão de avaliação, a partir da visita ocorrida na Sede da instituição (cód.658216), no período de 21/04/2013 a 25/04/2013 e no endereço: Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, Bairro Jardim Universitário, Município de Araras/SP, resultou nos seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	3
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.</i>	5
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição</i>	4
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição</i>	4

<i>Dimensão 7: Infraestrutura física</i>	3
<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação</i>	4
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira</i>	4
<i>Requisitos Legais e Normativos</i>	Atendidos
<i>Conceito Final</i>	4

O relatório (cód.98286) elaborado pela comissão de avaliação, a partir da visita ocorrida no polo EaD Araraquara (cód.3352), no período de 02/06/2013 a 06/06/2013 e no endereço: Avenida Torello Dinucci, nº 450 - Jardim dos Manacás - Araraquara/São Paulo, resultou nos seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	4
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.</i>	3
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição</i>	3
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo</i>	3
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição</i>	3
<i>Dimensão 7: Infraestrutura física</i>	2
<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação</i>	3
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira</i>	4
<i>Requisitos Legais e Normativos</i>	Atendidos
<i>Conceito Final</i>	3

O relatório (cód.98287) elaborado pela comissão de avaliação, a partir da visita ocorrida no polo EaD Catanduva (cód.3815), no período de 21/05/2013 a 25/05/2013 e no endereço: Rua Pastor José Dutra de Moraes, Nº 335 - Higienópolis - Catanduva/São Paulo, resultou nos seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	3
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.</i>	3
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição</i>	3
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo</i>	3
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição</i>	3
<i>Dimensão 7: Infraestrutura física</i>	2
<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação</i>	3
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira</i>	3
<i>Requisitos Legais e Normativos</i>	Atendidos
<i>Conceito Final</i>	3

O relatório (cód.98289) elaborado pela comissão de avaliação, a partir da visita ocorrida no polo EaD São Paulo - Zona Leste (cód.24477), no período de 30/06/2013 a 04/07/2013 e no endereço: Avenida Hermilo Alves, Nº 1090 - Vila Ré - São Paulo/São Paulo, resultou nos seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	3
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.</i>	3
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição</i>	3
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição</i>	3
<i>Dimensão 7: Infraestrutura física</i>	3
<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação</i>	3
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira</i>	5
<i>Requisitos Legais e Normativos</i>	Atendidos
<i>Conceito Final</i>	3

O relatório (cód.98288) elaborado pela comissão de avaliação, a partir da visita ocorrida no polo EaD São Paulo - Zona Norte (cód.24474), no período de 30/06/2013 a 04/07/2013 e no endereço: Rua Madrigais, Nº 172 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/São Paulo, resultou nos seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	3
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.</i>	3
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição</i>	3
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição</i>	3
<i>Dimensão 7: Infraestrutura física</i>	3
<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação</i>	3
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira</i>	5
<i>Requisitos Legais e Normativos</i>	Atendidos
<i>Conceito Final</i>	3

As sínteses elaboradas pelas Comissões de Avaliação para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram os Relatórios de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

a. *Relatório sobre o Processo de Supervisão nº 23000.005325/2009-21*

Em 20/05/2009 foi aberto o Processo de Supervisão nº 23000.005325/2009-21 para verificação de regularidade na oferta educação a distância pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO (FHO). Em 21/7/2016 foi publicada a Portaria nº 318/2016 que determinou a instauração de processo administrativo, com aplicação das seguintes medidas cautelares:

(i) encerramento imediato de quaisquer atividades acadêmicas na modalidade EAD nas denominadas Unidades de Ensino que não possuem ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação, ficando a UNIARARAS responsável em garantir a continuidade da oferta dos cursos ministrados nas unidades de ensino, de acordo com a legislação para a educação superior a distância;

(ii) suspensão de autonomia para a criação de cursos e majoração de vagas na modalidade de educação a distância;

(iii) medida cautelar administrativa de sobrestamento do processo regulatório de credenciamento EAS ativo no sistema e-MEC (protocolo 201014269), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Em 27 de agosto de 2018 foi celebrado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a União/Ministério da Educação e a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário (FHO).

No TAC, o Centro Universitário (FHO) se comprometeu à regularização, por meio de ato próprio, do funcionamento das “Unidades de Ensino”, cujas instalações recebam adequações para atender aos critérios de infraestrutura física e tecnológica de polos de apoio presencial de educação a distância (polos EAD), que podem ser criados pela própria instituição, observada a exigência legal vigente.

Na Cláusula sexta do TAC foram estabelecidas os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA SEXTA DO TAC. Com a assinatura deste TAC, o processo de supervisão nº 23000.005325/2009-21 será arquivado e, em seguida, aberto um novo processo de supervisão para acompanhar o cumprimento do presente TAC. No entanto, será mantido o sobrestamento do processo regulatório de credenciamento EaD ativo no Sistema e-MEC nº 201014269. Fica vedado o ingresso de novos alunos nas 98 (noventa e oito) “Unidades de Ensino” (relacionadas no Anexo A e B deste Instrumento) transformadas em polos de apoio presencial EaD, até o término dos cursos em 2020.

A Nota Técnica nº 327/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, elaborada em 18/12/2019, com finalidade de analisar o cumprimento do TAC, informou o seguinte:

Todavia, ao longo da aplicação do TAC o UNIARARAS encaminhou documentos comprobatórios por meio do Of. Reitoria 019/2018 e do Of. 023/2019 – Reitoria atestando o cumprimento das obrigações assumidas no TAC, em atendimento da Cláusula Oitava do Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

Do exposto o UNIARARAS, por meio do Ofício s/nº, de 11 de dezembro de 2019, solicitou a exclusão do registro de sobrestamento do processo de Recredenciamento EAD e-MEC 201014269, conforme Termo de Ajuste de Conduta –

TAC celebrado entre a União/Ministério da Educação e a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS (código 1043), junto à Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD/DIREG/SERES.

E quanto a retirada da sinalização de sobrestamento do Processo de Recredenciamento EaD em tela, a Nota Técnica nº 327/2019 afirmou:

Em atenção à solicitação, será oportunizado a retirada da sinalização “SOBRESTAMENTO” em atendimento à CLÁUSULA QUARTA do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em que a compromissária se obriga a suspender a realização de processo seletivo para os cursos ofertados na modalidade EAD até o encerramento das turmas, em 2020, das 98 (noventa e oito) “Unidades de Ensino” (relacionadas no Anexo A e B deste Instrumento) transformadas em polos de apoio presencial EaD, sendo:

PARÁGRAFO ÚNICO. A Compromissária solicitará a abertura do processo de credenciamento, 6 (seis) meses antes do encerramento da última turma, para oferta de curso na modalidade EaD, de acordo com o período do calendário regulatório estabelecido pela SERES.

Todavia, as demais cláusulas serão verificadas durante a apresentação do novo modelo EAD do UNIARARAS, no âmbito do credenciamento na modalidade a distância, processo e-MEC nº 201014269, bem como após visita de verificação in loco do total cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado entre a União/Ministério da Educação e a Fundação Hermínio Ometto (código 403), mantenedora do Centro Universitário Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS (código 1043).

A Nota Técnica nº 327/2019 estabeleceu que a verificação das demais cláusulas do TAC se daria durante a apresentação do novo modelo EaD do Centro Universitário (FHO) no âmbito do presente Processo. Esclarecemos que as visitas de avaliação da comissão do INEP desse pedido de credenciamento EaD, que ocorreram na sua sede e nos 4 polos selecionados, aconteceram em períodos anteriores à assinatura do TAC, todas no ano 2013, e, portanto, o presente processo não contém nenhuma informação seja do novo modelo de EaD da IES ou das demais cláusulas do acordo.

Diante disso, essa Coordenação Geral (COREAD) entende que a verificação do total cumprimento do TAC, ou do novo modelo EaD do Centro Universitário (FHO), deve acontecer na visita a ser realizada pelo DISUP, no processo aberto para essa finalidade, conforme previsto na cláusula sexta do TAC, que afirma:

CLÁUSULA SEXTA DO TAC. Com a assinatura deste TAC, o processo de supervisão nº 23000.005325/2009-21 será arquivado e, em seguida, aberto um novo processo de supervisão para acompanhar o cumprimento do presente TAC.

Essas informações foram transcritas para o Processo de Supervisão SEI nº 23000.005325/2009-21.

b. Análise do Pedido

O presente Processo de Recredenciamento EaD ficou sobrestado de 8/8/2016 até 19/12/2019, quando ocorreu a sua retirada, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 327/2019.

Reiteramos a informação que as visitas na Sede e nos 4 polos EaD ocorreram no ano de 2013, em data anterior a assinatura do TAC (27/8/2018), e, portanto, os relatórios das comissões de avaliação não contêm nenhuma informação seja do novo modelo de EaD da IES ou das demais cláusulas do acordo. (Grifo nosso)

Após análise dos relatórios de avaliação na fase do Parecer Final, foram constatadas fragilidades, especialmente nos polos de Araraquara e Catanduva, sobre as quais foi instaurada diligência em fase de Parecer Final.

Em resposta à diligência, a IES prestou esclarecimentos pontuais dos itens elencados e apresentou plano de melhorias para a modalidade EaD. Informou, ainda, que o Núcleo Interdisciplinar de Educação a Distância concentra apenas os profissionais que atuam no desenvolvimento dos materiais didáticos dos cursos EaD, estando todas as demais instalações, incluindo as destinadas ao atendimento aos alunos distribuídas pelo campus sede, com a acessibilidade garantida, conforme verificado na visita pela comissão.

c. Análise do Mérito.

Considerando a análise documental e o resultado dos relatórios de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação atual e a vigente a época das avaliações in loco ocorridas em 2013, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nas dimensões avaliadas e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, vigente a época das avaliações in loco e os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Observa-se que a avaliação *in loco* da Instituição de Educação Superior (IES), em sua sede e polos foi realizada em 2012, com fundamento e exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010.

Já se vão, portanto, mais de 8 (oito) anos. Nesse tempo, a instituição passou por várias medidas de saneamento, perpassando por instauração de Processo Administrativo que aplicou medidas cautelares, até assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), diligências, estando seu processo de recredenciamento sobrestado até 2019.

A Nota Técnica nº 327/2019, estabeleceu que a verificação das cláusulas do TAC se daria durante a apresentação do novo modelo EaD do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO) no âmbito do presente processo e ficou constatado que houve o cumprimento do TAC.

As constatações de fragilidades nos relatórios de avaliação na fase do Parecer Final, especialmente nos polos de Araraquara e Catanduva, na Dimensão 7 – Infraestrutura, com

conceito 2 (dois), foram sanadas, conforme relata a SERES em sua análise, por meio de instauração de diligências. A IES prestou informações pontuais indicando os pontos de melhoria de modo que, em conclusão, a SERES manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Este é mais um exemplo que mostra a complexidade do processo de avaliação e indica a necessidade de sua revisão. Para este relator, não há evidência, depois de decorrido um lapso de tempo tão grande, que os dados daquela avaliação *in loco* possam fundamentar a convicção de que a IES possui, efetivamente, as condições exigidas para a oferta de ensino de qualidade. Um processo avaliativo que se arrasta por recantos burocráticos, por tanto tempo, não parece confiável. De todo modo, para não prejudicar os estudantes que acreditaram na instituição, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES), para deliberação, o seguinte voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede na Avenida Doutor Maximiliano, nº 500, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de junho de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente